

Agravo de Instrumento n.º 0054343-33.2026.8.19.0000

Relator: Des. Mauro Dickstein

Agravante: TRANSMASSA LOGISTICA LTDA

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Origem: Execução Fiscal – 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Juíza em 1º Grau: Dra. Karla da Silva Barroso Velloso

DECISÃO

1. Indefere-se o pedido de efeito suspensivo / antecipação da tutela recursal formulado pelo agravante, por não se vislumbrar na hipótese a presença concomitante dos pressupostos elencados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, ambos do CPC/15, consistente na probabilidade de provimento do recurso e no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, estando bem fundamentada a decisão agravada que deferiu o pedido da Fazenda Estadual de penhora eletrônica dos valores existentes nas contas do devedor, ante o alegado cancelamento do parcelamento por inadimplemento.

Pretende o recorrente a imediata suspensão da ordem de penhora via SISBAJUD e do feito, em razão do parcelamento por ele aderido e atualmente ativo.

Contudo, a despeito das alegações do agravante, não se vislumbra, em uma análise perfunctória, com base nos documentos acostados aos autos, que o novo parcelamento mencionado tenha abrangido o débito objeto da execução fiscal de origem, eis que, não se logrou localizar, nos números de processos administrativos SEI informados, qualquer relação com a CDA acostada à inicial.

Desse modo, a prudência recomenda que se aguarde a formação do contraditório nesses autos, a fim de que os fatos sejam aclarados.

2. Solicitem-se as informações, considerando o disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC/15, dispensado o esclarecimento quanto ao cumprimento do § 2º, da referida norma legal, tendo em vista que os autos de origem são eletrônicos.

3. Ao agravado, em contrarrazões;

4. Após, à d. Procuradoria de Justiça;

5. Posteriormente, retornem conclusos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público
(Antiga 16ª Câmara Cível)



Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

MAURO DICKSTEIN
Desembargador Relator

EG

